



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas s/n CP:77.993-000 vila do Gato

LEI Nº 248/2019, de 11 de novembro de 2019.

**“CRIA A AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA – TO.”**

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de regulação e fiscalização para os serviços públicos de água e esgoto;

Considerando que a administração municipal dispõe de mecanismos legais que lhe asseguram completo domínio da política de saneamento no município;

Considerando os termos da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998;

Considerando ainda na Lei Nº 7.217 de junho de 2010 na sua subseção III Art. 31, inciso I, que regula a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Arnaldo Alencar da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de ESPERANTINA – ARSAE, entidade de natureza autárquica especial, órgão que integra a Administração Pública Indireta, com sede e foro no Município de ESPERANTINA, e prazo de duração indeterminado.

§1º - Fica delegada a Regulação de Serviços Públicos de água e esgoto do município de ESPERANTINA – TO, à Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de ESPERANTINA – ARSAE.

§2º - Para o cumprimento de suas funções e competências, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de ESPERANTINA – ARSAE está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.

CERTIDAO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local, restituindo a divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

Em 11 / 11 / 2019
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas s/n CP:77.993-000 vila do Gato

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de ESPERANTINA – ARSAE terá a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados no município de ESPERANTINA/TO, concedidos, permitidos, autorizados, contratados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à eficiência, continuidade, ampliação do acesso e a comodidades das tarifas desses serviços públicos.

§ 1º - A Agência tem por finalidade:

I - regular a prestação dos serviços públicos no Município de ESPERANTINA/TO, de sua competência, ou atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual; e

II - elaborar diretrizes, formular, coordenar e articular políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado.

§ 2º - A natureza de autarquia conferida à Agência é caracterizada por sua autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços públicos regulados;

II - a qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza, com a exigência e necessidade dos usuários;

III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;

V - a competição, se aplicável, a diversificação e a ampliação da oferta;

VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;

VII - o incremento da produtividade;

VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; e

IX - a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, Entes Regulados, Cidadãos e Usuários.

Art. 3º Compete ao ARSAE:

I - editar seu Regimento Interno;

II - administrar seus bens;

III - administrar o seu quadro de pessoal;

IV - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive o quantum recebido pelo exercício da regulação, controle e fiscalização, retribuição relativa às suas atividades;

V - celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos equivalentes;

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas s/n CP:77.993-000 vila do Gato

- VI – estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências;
- VII – realizar audiências e consultas públicas;
- VIII – divulgar anualmente relatórios detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.
- IX – exercer as atividades previstas na legislação, para o órgão ou entidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;
- X – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- XI – participar dos processos de reajuste e revisão de tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observada a modicidade tarifária;
- XII – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos serviços;
- XIII – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;
- XIV – editar normas que disciplinem os contratos, ou instrumentos, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos regulados;
- XV – estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos serviços e do desempenho dos prestadores, zelando pela sua observância;
- XVI – fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive mediante inspeção “in loco”;
- XVII – aplicar sanções quando cabíveis;
- XVIII – arbitrar e dirimir conflitos entre os agentes regulados e entre estes e os usuários nos termos de seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 4º Constituem o patrimônio do ARSAE:

- I – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos;
- II – saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;
- III – o que vier a ser constituído, na forma legal.

§ 1º - Os bens, direitos e valores do departamento de saneamento serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Diretor, a aplicação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

§ 2º - Em caso de extinção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de ESPERANTINA – ARSAE, seus bens se reverterão ao patrimônio do Município de ESPERANTINA/TO.

(Handwritten mark)

M.:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas s/n CP:77.993-000 vila do Gato

Art. 5º Constituem receitas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de ESPERANTINA – ARSAE, dentre outras:

- I – dotação do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;
- II – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- IV – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;
- V – produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações;
- VI – produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;
- VII – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VIII – taxas de regulação e fiscalização dos serviços;
- IX - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
- X – outras receitas previstas em Lei e no Regimento Interno do ARSAE (órgão de regulação);

Art. 6º A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de ESPERANTINA – ARSAE e terá como sujeitos passivos os prestadores dos serviços públicos regulados.

§ 1º - A taxa será de até 2% (Dois por cento) do faturamento líquido mensal diretamente obtido com a prestação do serviço, descontados os valores dos tributos incidentes, pagos trimestralmente.

§ 2º - Os convênios de delegação de competência à regulação poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho da atividade.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A administração da ARSAE será exercida por 1 (um) Diretor-Presidente, a quem compete a representação do órgão e a coordenação dos trabalhos, sendo auxiliado, no desempenho de suas atribuições, por 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Coordenador de Relações com o Usuário e 1 (um) Assessor Jurídico, com atribuições definidas em ato próprio a ser expedido pela ARSAE.

§ 1º Os titulares das Coordenadorias elencadas no caput deste artigo, assim como o Diretor-Presidente da ARSAE, serão nomeados pelo Prefeito de Esperantina, e cumprirão

M.

R



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas s/n CP:77.993-000 vila do Gato

mandato de 3 (três) anos, sendo-lhes permitida a recondução para um único mandato subsequente.

§ 2º Após a investidura no cargo, o dirigente não poderá ser afastado, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSAE, apurado em processo administrativo, sendo-lhe assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Os dirigentes especificados no art. 7º, desta Lei, excetuando-se o Coordenador de Relações com o Usuário, deverão reunir-se na forma de Diretoria Colegiada para apreciar, em grau de recurso, as decisões que cada um, isoladamente, tenha tomado, decidindo por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente o voto qualificado

Art. 9º A administração da ARSAE contará com o apoio de um Conselho Consultivo de Saneamento, de caráter consultivo, responsável pela participação social e controle das ações desenvolvidas pela autarquia, que deverá ser ouvido, necessariamente, quando do estabelecimento dos planos de metas, das alterações dos parâmetros de aferição da qualidade dos serviços, das mudanças e ajustes tarifários, dentre outros temas de relevância para a coletividade.

Art. 10º O Conselho Consultivo de Saneamento da ARSAE será integrado de 6 (seis) membros, da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor-Presidente da ARSAE, e 1 (um) do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Esperantina - SEMAE;

II - 3 (três) representantes, sendo:

- a) 1 (um) representante dos usuários residenciais (associações de moradores);
- b) 1 (um) representante das categorias de usuários industriais e comerciais (associações de classe);
- c) 1 (um) representante dos prestadores dos serviços.

§ 1º A presidência do referido Conselho será necessariamente exercida pelo Diretor-Presidente da ARSAE, excluindo-o do disposto no § 3º, deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho deverão ter conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício de regulação.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em regime de mandato por 2 (dois) anos, em sistema de rodízio e, após a nomeação, terão os seus mandatos assegurados, não podendo ser afastados, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSAE, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas s/n CP:77.993-000 vila do Gato

§ 4º Os representantes dos usuários dos serviços deverão ser escolhidos em processo público, que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas baixadas pela ARSAE.

§ 5º As atividades dos membros do Conselho a que se refere este artigo não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º – A ARSAE poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, respeitada a legislação aplicável.

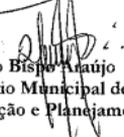
Art. 12º – A ARSAE disporá de quadro de pessoal, constituído de cargos de provimento temporário e permanente, podendo também ser requisitados servidores atuantes em outros órgãos do Município de ESPERANTINA/TO, na forma da legislação vigente.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de ESPERANTINA/TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.



Arnaldo Alencar da Silva
Prefeito Municipal



Adolfo Bispo Araújo
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento